ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 16 / 12 / 2004
HORA : 11:00
ASS :

LEI Nº 2.186/2004

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO CRECHE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar das despesas de custeio com creches para filhos de servidores públicos, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade, até o percentual de 50% (cinqüenta por cento) do valor cobrado pela Fundação Assistencial de Dois Irmãos.

§ 1º - Para gozar do benefício previsto no caput deste artigo, o servidor deverá requerê-lo por escrito, autorizando o desconto remanescente diretamente em sua folha de pagamento.

§ 2º - O Município firmará Convênio com Escolas de Ensino Infantil/Creche, escolhida pelo(a) servidor(a).

Art. 2º - A Escola de Ensino Infantil/Creche deverá fornecer o controle de freqüência das crianças atendidas, com ajuda de custo do Município, através de planilhas, nas quais deverá constar pelo menos o nome da criança, filiação e CPF destes, bem como outras informações úteis exigidas pela Administração.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias contidas na Lei de Meios.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.300, de 14 de março de 1995.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.